

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO  
Nº AE 190/2020 DE CELEBRADO ENTRE A  
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A  
DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.**

Contrato nº AE 190/2020, de aquisição de solução de armazenamento de dados para o ambiente open (storage open), com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2020, devidamente Homologado em 24/09/2020 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 25/09/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013 a Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem:

**PRODEMGE**

**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ENDEREÇO:** Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04

**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.

**CPF:** 800.502.046-53

**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Geraldo Gilson Maciel Ribeiro

**CPF:** 647.263.396-72

**CONTRATADA**

**NOME EMPRESARIAL: DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.**

**ENDEREÇO:** Rua Mato Grosso, 960 – 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG

**CNPJ/MF:** 00.677.870/0001-08

**REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. Renato Gomes Ferreira

**CPF:** 465.801.076-34

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de uma solução de armazenamento de dados para o ambiente open (storage open) de capacidade líquida de armazenamento para 800 TB (oitocentos terabytes), com garantia por 60 (sessenta) meses, e dos serviços de instalação, configuração, operação assistida, migração e capacitação para 12 (doze) técnicos.

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2020 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária 'Hardware', e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$1.733.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e três mil reais)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**, conforme a seguir.

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário
1	1	Unidade	Storage Open de 800 TiB líquidos.	R\$ 1.630.854,28
2	1	Unidade	Serviços de garantia por 60 meses	R\$ 39.119,64
3	1	Unidade	Serviços de instalação e configuração.	R\$ 8.693,25
4	1	Unidade	Serviços de migração	R\$ 34.773,01
5	1	Unidade	Serviços de capacitação para turma de 12 técnicos.	R\$ 13.039,88
6	1	Unidade	Serviços de operação assistida por 10 dias.	R\$ 6.519,94

4.2 Pela aquisição dos equipamentos (hardware), e licenciamento e direito de uso das funcionalidades e demais aplicativos (software) a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, R\$ 1.630.854,28 (um milhão, seiscentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos) em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do documento "Laudo Técnico de Receção", emitido pela **PRODEMGE**.

4.3 Pelo serviço de garantia, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, R\$ 39.119,64 (trinta e nove mil, cento e dezenove reais e sessenta e quatro centavos) em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 652,23 (seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos) e as demais no valor de R\$ 651,99 (seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) após a assinatura do documento "Laudo Técnico de Receção", emitido pela **PRODEMGE**.

4.4 Pelos serviços de instalação e configuração, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, R\$ 8.693,25 (oito mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do documento "Laudo Técnico de Receção", emitido pela **PRODEMGE**.

4.5 Pelos serviços de migração, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, R\$ 34.773,01 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e um centavos) em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do documento "Laudo Técnico de Receção", emitido pela **PRODEMGE**.

4.6 Pelos serviços de operação assistida, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, R\$ 6.519,94 (seis mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do documento "Termo de Aceite de Serviços", emitido pela **PRODEMGE**.

4.7 Pelos serviços de capacitação técnica, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, R\$ 13.039,88 (treze mil, trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), em parcela única, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela **PRODEMGE** após a execução do treinamento.

4.8 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, CEP 30160-012, Belo Horizonte / MG.

4.8.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.8.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br), juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.8.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br) dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.8.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.8.1.

4.8.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.9 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.10 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.11 Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da **PRODEMGE**, a que incumbir o recebimento dos materiais ou pelo acompanhamento dos serviços, ateste que foram correta e integralmente entregues.

4.12 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 010/2020.

4.12.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 010/2020, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.13 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.14 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

#### CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

#### CLÁUSULA SEXTA DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Os produtos deverão ser entregues e instalados no Datacenter da **PRODEMGE**, localizado na Unidade Bahia, Rua da Bahia, número 2.277, Bairro Lourdes, CEP 30160-012, Belo Horizonte / MG, entre 09h e 17h, de 2ª a 6ª feira, com agendamento prévio de 3 (três) dias úteis com a Gerência de Gestão de Ativos, através do telefone (31)3339-1257.

6.2 Prazo máximo para entrega do equipamento: até **60 (sessenta) dias** corridos após a assinatura do contrato.

6.3 Prazo máximo para instalação e configuração do equipamento: até **10 (dez) dias** corridos, a contar a partir da data de entrega do equipamento:

6.3.1 Prazo máximo para recepção técnica: até **5 (cinco) dias** úteis, a contar a partir da data do aceite da instalação e configuração do equipamento.

6.3.2 Ocorrendo problemas na recepção técnica, a **CONTRATADA** terá prazo de **5 (cinco) dias** úteis para solução das pendências ou substituição do produto.

6.4 Prazo para início da migração: imediatamente após o aceite da recepção técnica do equipamento, com duração de **20 (vinte) dias** corridos.

6.5 Prazo para início da operação assistida: imediatamente após o aceite da recepção técnica do equipamento, com duração de **10 (dez) dias** corridos.

6.6 Prazo de garantia e assistência técnica: **60 (sessenta) meses**, a contar a partir da data de aceite da instalação e configuração do equipamento:

6.6.1 O prazo de subscrição de todo software fornecido deve ser igual ao período de garantia do produto. Durante a vigência do contrato, a **PRODEMGE** terá direito a atualização de versão e release dos softwares.

6.6.2 Não haverá custos adicionais para a **PRODEMGE** de substituição de quaisquer componentes durante o período de garantia.

6.7 Prazo para início da capacitação: o prazo será acordado entre as partes, formalizado através de e-mail emitidos pelos gestores do serviço, sendo que o prazo final deverá ocorrer em até **90 (noventa) dias** corridos após a data de aceite da instalação e configuração do equipamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

7.2 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.3 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, sendo excepcionalmente admitida a antecipação do valor a ser pago quando expressamente prevista no processo de contratação.

7.4 Os equipamentos devem ser entregues devidamente acondicionados e embalados, conforme as recomendações do fabricante.

#### CLÁUSULA OITAVA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 24 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020, parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

##### 9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

9.2.14 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.16 Entregar os equipamentos no Datacenter da **PRODEMGE**.

9.2.17 Prestar suporte e assistência técnica nos equipamentos e softwares, durante o período de garantia dos equipamentos.

9.2.18 Entregar o termo de garantia devidamente assinado, a contar a partir da data de aceite da instalação e configuração do equipamento conforme item descrito no item 6.6.

9.2.19 Garantir que o equipamento desempenhe todas as funções e especificações previstas nos manuais do fabricante, no período de vigência deste contrato.

9.2.20 Ser responsável pela execução das tarefas de atualizações de softwares básicos, como: firmwares, BIOS, patches de correção ou de segurança.

9.2.21 Fornecer toda a documentação técnica necessária à adequada utilização dos equipamentos.

9.2.22 Exigir que seus profissionais, durante o período em que permanecerem nas dependências da **PRODEMGE**, portem crachá de identificação.

9.2.23 Efetuar a recepção técnica, juntamente com o técnico da **PRODEMGE**, conforme os requisitos técnicos:

9.2.23.1 A **PRODEMGE**, no ato da recepção técnica, poderá realizar a análise técnica dos equipamentos entregues, por amostragem ou no total, para verificar se estão em conformidade com as especificações técnicas definidas no Edital.

9.2.23.2 Todos os itens de material do pedido de compra rejeitados em inspeção devem ser substituídos, por conta da **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **PRODEMGE**.

9.2.23.3 A rejeição de qualquer material ou serviço, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a **CONTRATADA** de cumprir as datas de entrega prometidas.

9.2.23.4 Se a rejeição tornar impraticável a entrega dos produtos contratados nas datas previstas, ou se tornar evidente que a **CONTRATADA** não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas nesta especificação, a **PRODEMGE** se reserva o direito de rescindir todas as suas obrigações e de obter materiais e serviços de outro fornecedor. Em tais casos, a **CONTRATADA** será considerada infratora do contrato e estará sujeito às penalidades aplicáveis.

9.2.23.5 O aceite ou aprovação do objeto desta licitação, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.2.24 Na assinatura do contrato, deve apresentar: Catálogos, prospectos e outros documentos que contenham as especificações técnicas relativas aos produtos ofertados. A documentação deve ser fornecida impressa, em mídia DVD/CD ou arquivo digital em formato PDF, em idioma Português do Brasil ou Inglês, contendo orientações para a configuração e operação dos produtos fornecidos.

### 9.3 DA PRODEMGE:

9.3.1 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **CONTRATADA**, entre 09h e 17h, de 2ª a 6ª feira, para as atividades de suporte e manutenção dos equipamentos.

9.3.2 Acompanhar a **CONTRATADA** durante a recepção técnica dos produtos entregues.

9.3.3 Responsabilizar-se pelo local de instalação, preparando-o conforme as instruções, e especificações técnicas ambientais, fornecidas pela ADJUDICATÁRIA, quando for o caso.

9.3.4 Emitir documento “Laudo Técnico de Recepção”, ao final da Etapa 2, e o documento “Termo de Aceite de Serviços”, ao final das demais etapas, descritas abaixo, atestando ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados:

9.3.4.1 Etapa 1 – Pela aquisição e entrega dos equipamentos.

9.3.4.2 Etapa 2 – Pelos serviços de instalação, configuração e recepção técnica.

9.3.4.3 Etapa 3 – Pelos serviços de operação assistida.

9.3.4.4 Etapa 4 – Pelos serviços de migração.

9.3.4.5 Etapa 5 – Pelos serviços de capacitação.

9.3.5 Os prazos para a realização das etapas estão descritos na Cláusula Sexta.

9.3.6 As condições de pagamento estão descritas na Cláusula Quarta.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

11.1 Não serão admitidas, pela **CONTRATADA**, a subcontratação parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

11.2 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.



12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados André Luiz Jobim Gramacho – Matrícula 042777 e Raphael Val Bento - Matrícula 061941, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública,

comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

16.1.1 Para efeito do disposto no item 16.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

16.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

16.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

17.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

17.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

17.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

17.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

17.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

18.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

#### CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2020.

### COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PRODEMGE

GERALDO GILSON  
MACIEL  
RIBEIRO:64726339672

Assinado de forma digital por  
GERALDO GILSON MACIEL  
RIBEIRO:64726339672  
Dados: 2020.10.13 11:49:22 -03'00'

Geraldo Gilson Maciel Ribeiro  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CPF 647.263.396-72

ROBERTO TOSTES  
REIS:80050204653

Assinado de forma digital  
por ROBERTO TOSTES  
REIS:80050204653  
Dados: 2020.10.13  
16:26:15 -03'00'

Roberto Tostes Reis  
Diretor-Presidente  
CPF: 800.502.046-53

#### DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.

RENATO  
GOMES  
FERREIRA:  
46580107634

Assinado digitalmente por RENATO GOMES  
FERREIRA:46580107634  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=000001009683720, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=AC SERASA RFB v5,  
OU=2800507000102, OU=PRESENCIAL,  
CN=RENATO GOMES FERREIRA-46580107634  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020-10-15 08:53:20  
Foxit Reader Versão: 9.1.1

Renato Gomes Ferreira  
CPF: 465.801.076-34